



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 763/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 9 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 882/2021.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Trata-se de resposta desta Secretaria-Geral da Presidência da República ao **Ofício 1ªSec/RI/E/nº 351**, de 12 de julho de 2021, recebido em 10 de agosto de 2021, que encaminhou o **Requerimento de Informação nº 882/2021**, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle e subscrito pelo Deputado Leo de Brito (PT/AC), por meio do qual requer *“informações ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, Sr. Onyx Lorenzoni sobre lobby do Presidente Bolsonaro na Índia para garantir interesse de laboratórios na comercialização de cloroquina no Brasil.”*.

2. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (**art. 87, parágrafo único, inciso I**).

3. Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições (**art. 58, §2º, inciso III, CF/88**). No mesmo sentido, o **art. 50, §2º, CF/88**, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

4. Por sua vez, o **artigo 50 da CF/88** e os **artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados**, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem claramente que:

Constituição Federal:

“Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, nesses casos, informações sobre assunto

previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.”

Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

*II - os requerimentos de informação **somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério**, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:*

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;” (Grifo nosso.)

5. Dito isso, convém destacar as atribuições da Secretaria-Geral da Presidência da República, conforme a **Lei 13.844, de 18 de junho de 2019**, *in verbis*:

“Seção IV

Da Secretaria-Geral da Presidência da República

Art. 7º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I - na supervisão e na execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da

República;

II - no acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III - no planejamento nacional estratégico e de modernização do Estado;

IV - na orientação das escolhas e das políticas públicas estratégicas de modernização do Estado, de economicidade, de simplificação, de eficiência e de excelência de gestão do País, consideradas a situação atual e as possibilidades para o futuro;

V - na elaboração de subsídios para a preparação de ações de governo;

VI - na definição, na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações dos programas de modernização do Estado necessárias à sua execução;

VII - na implementação de políticas e ações destinadas à ampliação das oportunidades de investimento, de cooperações, de parcerias e de outros instrumentos destinados à modernização do Estado;

VIII - na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;

IX - na coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

X - na elaboração de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;

XI - na preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República; e

XII - na publicação e preservação dos atos oficiais.”

6. De fato, os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento. Note-se, contudo, que as informações que devam prestar **são aquelas ínsitas às suas atribuições**, ou seja, **que integram o âmbito de suas competências**, conforme se infere das regras constitucionais e regimentais antes colacionadas.

7. Nesse sentido, destacam-se os Despachos da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República (2849713 / 2867951), área técnica com as atribuições atinentes à atividade de administração patrimonial e de suprimentos ligadas à estrutura da Presidência e Vice-Presidência da República, que, sobre a presente questão, asseverou no seguinte sentido, *ipsis litteris*:

*“Em resposta ao Despacho SG/PR (2846584), referente aos Requerimentos de Informação nºs. 881/2021 (2792306), 882/2021 (2792307), 883/2021 (2792308) e 889/2021 (2792309) da Câmara dos Deputados - Primeira-Secretaria, **esclarecemos que as informações requeridas não guardam pertinência temática com as competências previstas no Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019**, que "Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria-Geral da Presidência da República e remaneja cargos em comissão". (Grifo nosso.)*

*"Em complemento ao Despacho SA/SG (2849713), **informo, de ordem, que as supostas despesas** aventadas nos Requerimentos de Informação nºs. 881/2021 (2792306), 882/2021 (2792307), 883/2021 (2792308) e 889/2021 (2792309), encaminhados pela Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, relacionadas a matérias estranhas às competências desta Pasta (Decreto nº 9.982, de 2019), **não foram realizadas pela Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República**". (Grifo nosso.)*

8. Portanto, pela natureza da informação solicitada pela Comissão – “*lobby do Presidente Bolsonaro na Índia para garantir interesse de laboratórios na comercialização de cloroquina no Brasil*” – conclui-se, à luz da legislação supracitada, bem como dos Despachos exarados pela área técnica, que **este ato ou fato não guarda pertinência temática com as competências assinaladas por Lei à Secretaria-Geral da Presidência da República.**

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 09/09/2021, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 22791



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2866301** e o código CRC **CE3188B5** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.006125/2021-76

SEI nº 2866301

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração

À Secretaria-Geral

Assunto: Requerimentos de Informação.

Em complemento ao Despacho SA/SG (2849713), informo, de ordem, que as supostas despesas aventadas nos Requerimentos de Informação nºs. 881/2021 (2792306), 882/2021 (2792307), 883/2021 (2792308) e 889/2021 (2792309), encaminhados pela Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, relacionadas a matérias estranhas às competências desta Pasta (Decreto nº 9.982, de 2019), não foram realizadas pela Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República.

ANDERSON DO NASCIMENTO DEMUTTI
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Anderson do Nascimento Demutti, Chefe de Gabinete**, em 09/09/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2867951** e o código CRC **35506E7C** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração

À Secretaria-Geral

Assunto: Requerimentos de Informação.

Em resposta ao Despacho SG/PR (2846584), referente aos Requerimentos de Informação nºs. 881/2021 (2792306), 882/2021 (2792307), 883/2021 (2792308) e 889/2021 (2792309) da Câmara dos Deputados - Primeira-Secretaria, esclarecemos que as informações requeridas não guardam pertinência temática com as competências previstas no Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, que *"Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria-Geral da Presidência da República e remaneja cargos em comissão"*.

ANDERSON DO NASCIMENTO DEMUTTI
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Anderson do Nascimento Demutti, Chefe de Gabinete**, em 01/09/2021, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2849713** e o código CRC **3DBE7BE6** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0